DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/06/66

PROJETO DE LEI Nº 86/66

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Instituto "Frei João Pedro de Sexto" de Messejana.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3265 DE 05/09/66

DIOM Nº 3510 DE 05/09/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3265 DE 5 DE Setembro DE 1966.

Considera de utilidade pública o Instituto "Frei João Pedro de Sexto" de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto "Frei João Pedro de Sexto" de Messejana, nesta Capital.

Artº. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de Setembro de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

À Comissões de Legislação e de Urbanismo
20-066

PROJETO DE LEI Nº 86/66

À 1ª Comissão de Legislação.
20-6-66

À Comissão de Educação
20-6-66

Considera de utilidade pública o Instituto "Frei João Pedro de Sexto", de Messejana.

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/8/1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto "Frei João Pedro de Sexto", de Messejana, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1966.

José Barros de Alencar
VEREADOR

Aprovado em 2a discussão
Em 23/8/1966

À Comissão de Redação Final
Em 23/8/1966

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado da impressão e leitura
Em 19/8/66

PARECER Nº 14/66
AO PROJETO DE LEI Nº 86/66

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o Instituto "Frei João Pedro de Sexto", de Messejana.

O projeto em tela foi instruido com exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, conforme exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que, além do aspecto puramente social já por si relevante - vem realizando louvavel trabalho de caráter educativo, beneficente, cultural e de assistência social, tendo por finalidade amparar a juventude, visando a formação integral do adolescente, o que a torna merecedora do reconhecimento e do incentivo do Município, através da caracterização da utilidade pública, como pretende o autor.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de agosto de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 86/66.

Aprovada.
Em 29-8-66.

Considera de utilidade pública o Instituto " Frei João Pedro de Sexto" de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto "Frei João Pedro de Sexto", Messejana, nesta Capital .

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Of. Nº 755/66. Fortaleza, 30 de agôsto de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 , de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que, considera de utilidade pública o Instituto " Frei João Pedro de Sexto" de Messejana.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
D D. Prefeito Municipal de
Fortaleza.